



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO N° 81, de 14 de outubro de 2020.

Dispõe sobre medidas excepcionais adotadas para enfrentamento e prevenção ao contágio da epidemia respiratória SARS-COV-2, doença provocada pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Fama-MG.

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 13.979/2020, Decretos Estaduais n° 113/2020 e n° 47.886/2020.

CONSIDERANDO que o Município vem tomando as medidas para o enfrentamento do COVID-19, em conformidade com as orientações e recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério de Saúde, Secretária Estadual de Saúde, Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, Secretária Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Comitê Municipal Extraordinário COVID-19 e Governo de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a intensificação da atuação de fiscalização da Vigilância em Saúde na cobrança de postura da sociedade e de estabelecimentos públicos e privados, no cumprimento de normas editadas por Decretos Municipal, Estadual e Nacional;

CONSIDERANDO os recentes casos de contágio por COVID-19 de moradores do Município de Fama-MG e as recomendações do Comitê de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, que acordaram pela adoção de medidas mais restritivas para o combate à Pandemia;

CONSIDERANDO que tais restrições serão fiscalizadas para seu estrito cumprimento no Município;

DECRETA

Art. 1º. Altera-se o art. 5º do DECRETO N° 67, de 15 de setembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Os proprietários de bares e restaurantes do Município poderão alocar mesas no exterior de seus estabelecimentos (passeio), não podendo utilizarem apenas as áreas que estão lacradas pelo município (beira da represa, praças...), desde que observem as regras dispostas Decreto Municipal n° 58, de 06 de agosto de 2020.”

Art. 2º. Todas as demais regras relativas ao combate ao COVID-19 estão mantidas pelo prazo estabelecido no DECRETO N° 79, de 07 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 14 de outubro de 2020.

OSMAIR LEAL DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Declaração

Declaro que o decreto 79 de 14/10/2020, foi publicado, nesta data, através de afixação em quadro localizado no saguão desta Prefeitura.